



## **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**

**CONSULTA PÚBLICA DA ANACOM SOBRE AS**

**AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL 2018-2020**

13 de setembro de 2017

***Resposta da MEO à Consulta Pública da ANACOM sobre as Ações do Plano Plurianual 2018-2020***

**I. Considerações Gerais**

A MEO assinala positivamente a oportunidade que esta consulta pública proporciona aos diversos interessados de expressarem as suas considerações sobre os trabalhos que a ANACOM prevê desenvolver nos próximos três anos.

Pela primeira vez, é dada aos interessados a possibilidade de se manifestarem em simultâneo e de forma integrada sobre as Prioridades Estratégicas, os correspondentes Eixos de Atuação e as respetivas Ações Concretas definidas pela ANACOM. A MEO saúda esta iniciativa que atende à necessidade identificada no âmbito das consultas relativas ao plano plurianual de 2017-2019 de se passar a realizar uma única consulta "global", melhorando a eficiência de todo o processo.

Nos pontos seguintes a MEO apresenta os seus comentários específicos às questões colocadas na consulta.

**II. Prioridades Estratégicas**

A MEO remete para os comentários que apresentou a 03.06.2016 na resposta à consulta pública da ANACOM sobre as orientações estratégicas para o plano plurianual de atividades 2017-2019.

No essencial, reitera-se que as prioridades estratégicas como têm sido definidas e entendidas pela ANACOM ao longo destes anos mais não são do que aglomerados lógicos das competências e atribuições legais e estatutárias da ANACOM, não parecendo haver qualquer flexibilidade para ajustamentos e adaptações em função dos desenvolvimentos que o sector vai fazendo e tem programados para o futuro.

A própria ANACOM o reconheceu, no relatório à referida consulta pública, onde refere que *"essas prioridades são estabelecidas tendo em conta as atribuições da ANACOM e a sua missão. E, não se verificando alterações que o justifiquem, é normal que as prioridades estratégicas se mantenham, até porque – como é referido pela MEO – o respetivo conceito deve ser lato. Como tal, e independentemente de as ações a desenvolver mudarem anualmente e os eixos poderem ter*

*ajustamentos periodicamente não é de estranhar que, pela sua própria definição, as prioridades estratégicas mantenham alguma estabilidade ao longo dos anos.”*

O espaço de flexibilidade para endereçar temas que se projetam para o próximo triénio parece, assim, totalmente reservado para os Eixos de atuação e para as Ações concretas. De facto, não tendo sido acolhidas as (poucas) sugestões de criação de novas prioridades estratégicas efetuadas no passado pelos operadores, não se percebe que mudanças a este nível podem ser aceitáveis, fora de um quadro de alterações legais e estatutárias da ANACOM.

Como decorre de pronúncias anteriores, a MEO defende que o conceito de prioridade estratégica devia ser entendido de forma mais lata, abrindo espaço efetivo a que novas prioridades estratégicas pudessem ser definidas e prosseguidas de forma coordenada em sede de plano plurianual da ANACOM.

Mantendo-se o entendimento atual sobre o que são (ou devem ser) as prioridades estratégicas da ANACOM, a MEO não reconhece utilidade a este aspeto específico da consulta, que não parece produzir quaisquer resultados práticos. Se as prioridades estratégicas dependem exclusivamente das atribuições da ANACOM e da sua missão, a colocação daquelas em consulta pública apenas se justifica perante alterações do enquadramento legal e estatutário da ANACOM.

### **III. Eixos de atuação e ações concretas**

Antes de comentar especificamente cada Eixo de Atuação, as respetivas Ações concretas e sua calendarização, a MEO renova, nesta ocasião, o apelo para que a ANACOM institua um processo periódico de revisão do calendário estabelecido para as ações planeadas, com foco nos 4 trimestres seguintes, refletindo a reordenação de prioridades e/ou atrasos incorridos.

A MEO tomou nota que *“a ANACOM procede a um controlo interno regular, com periodicidade trimestral, da execução do seu plano de ações”* e reconhece que *“é normal em todas as organizações existirem diferenças entre o planeado e o realizado”*, especialmente quando o plano é realizado com grande antecipação como é o caso do plano plurianual da ANACOM.

Não obstante, o que está em causa é o impacto que estes desvios têm no sector, nomeadamente nas expectativas dos diversos agentes e na sua capacidade para programarem adequadamente

os esforços de resposta aos estímulos que o Regulador irá criar no curto prazo, questão que assume cada vez mais relevância atenta a limitação de recursos.

Não é suficiente, para este efeito, que *“com a disponibilização do plano de atividades para o triénio seguinte, os agentes do sector ficam a saber em detalhe quais as ações cuja concretização a ANACOM considera que já não será possível executar no ano em curso, na medida em que são inscritas para o período subsequente.”*

Caso o acima proposto não seja implementado, a MEO sugere que, no mínimo, a ANACOM passe a incluir na consulta pública do plano plurianual a calendarização detalhada das ações que pretende concluir no ano que está em curso. Dado que se trata de uma programação de mais curto prazo, a MEO considera que o nível de detalhe desta calendarização deve ser mensal.

Paralelamente, a bem da transparência regulatória e da eficiência da própria ANACOM, reitera-se também que a apresentação das orientações estratégicas para o próximo triénio deve estabelecer um fio condutor de ligação aos planos plurianuais anteriores, incluindo uma análise de desvios que permita compreender melhor as alterações que se vão sucedendo na planificação do regulador, nomeadamente no que respeita a Eixos de atuação que são revistos ou suprimidos e a ações cuja concretização é adiada ou se realiza com atraso face ao planeado.

Por fim, ainda a título de comentário genérico, a MEO sugere que, de futuro, o Anexo I com a lista de ações seja dividido em duas secções, uma para o sector das comunicações eletrónicas, outra para o sector postal, com o objetivo de facilitar a leitura e análise do documento.

### **Prioridade Estratégica 1: Garantir e proteger os direitos dos utilizadores e cidadãos**

#### **Eixo de atuação - Avaliar a adequação dos níveis de qualidade dos serviços prestados**

##### **1.14 Garantir a componente técnico-operacional da plataforma NET.mede e análise de dados**

- Assegurar resposta dinâmica às necessidades evolutivas/corretivas da plataforma NET.mede, a divulgação de dados extraídos e o seu tratamento e análise

A MEO reitera os comentários que expôs no âmbito da sua resposta à Consulta sobre as Ações do Plano Plurianual 2017-2019<sup>1</sup>, para a qual se remete, no que se refere à importância e necessidade de discussões detalhadas e que envolvam todos os intervenientes relativamente à definição de métricas e procedimentos de avaliação do QoS, em especial para o serviço de acesso à internet fixa e móvel.

A este propósito, regista-se positivamente o facto de a ANACOM ter reconhecido *“a importância de aferir eventuais necessidades de afinação dos parâmetros e metodologia subjacentes, envolvendo, em moldes e momentos a definir, os seus destinatários (incluindo naturalmente os ISP)”*.

De realçar, ainda, neste âmbito, que as medições dos níveis de qualidade têm que ser precisas e fornecer dados atualizados e representativos, e que devem ser suportadas em mecanismos de medição robustos, o que é particularmente relevante para garantia de certeza legal caso os respetivos resultados possam ter implicações a nível de consequências legais e contratuais.

Neste sentido, a MEO propõe que se defina uma ação prévia de *“Definição do mecanismo e dos procedimentos de aferição de indicadores de QoS para o consumidor, para o serviço fixo e o serviço móvel”* que permita a participação e colaboração de todas as partes, nomeadamente dos ISP.

Relativamente à necessidade de definição prévia de parâmetros identificada pela MEO na Consulta sobre as Ações do Plano Plurianual 2017-2019 e cujo sentido não ficou claro, conforme referido pela ANACOM no relatório da referida consulta, a MEO aproveita a ocasião para explicitar que tal corresponde à descrição exaustiva de todos os critérios técnicos que fazem

---

<sup>1</sup> *“A MEO considera essencial, relativamente às plataformas de monitorização e aos indicadores de qualidade a monitorar, que se proceda à prévia definição dos parâmetros a comunicar aos clientes e a medir, bem como das metodologias a utilizar para o efeito, tendo em conta que os mecanismos de monitorização têm necessariamente de excluir os fatores que não são controlados pelos operadores, como sejam o tipo de equipamento terminal, o software utilizado, o tipo de acesso à rede doméstica (física ou Wi-Fi), o número de equipamentos que esta serve, etc., ou o número de utilizadores e a distância ao centro da célula móvel, no caso da BLM.*

*Adicionalmente, e atendendo a que o regulamento TSM refere que eventuais discrepâncias entre o desempenho indicado por um ISP e o verificado na realidade devem ser estabelecidas através de um mecanismo de monitorização certificado pelo Regulador nacional, cremos ser de incluir no plano uma ação relativa a este processo.*

*Neste âmbito, defende-se que a ANACOM deve levar a cabo uma iniciativa, em colaboração com os ISP, que conduza à Normalização da Metodologia de Medição das velocidades de acesso à Internet a adotar. É entendimento da MEO que as regras a que os operadores estão sujeitos no âmbito do n.º4 do Art.º 4º do Regulamento TSM (Regulamento (UE) 2015/2120, de 25.11.2015) tornam necessário que qualquer mecanismo de monitorização de QoS do SAI seja devidamente certificado, e construído de acordo com regras bem definidas.”*

parte da execução dos testes de QoS para efetuar medições de velocidade, incluindo a metodologia para o cálculo dos resultados obtidos nos testes.

De facto, embora se reconheça que os parâmetros “em si”, a medir nos testes de aferição de qualidade, sejam efetivamente conhecidos, as condições e respetiva parametrização dos sistemas em que os mesmos são realizados não são claras.

A título de exemplo, seguem-se alguns dos parâmetros que devem ser evidenciados na criação de um teste (lista meramente ilustrativa e não exaustiva):

1. Tipo do teste: TCP/UDP/Aplicacional/ICMP
2. Período do teste
3. Número de *streams* em simultâneo (fixo/variável)
4. Tipo de interface de rede do equipamento servidor
5. Método do cálculo de cada métrica
6. Se o teste for em TCP, dimensão dos *buffer* negociados (RWIN) com o servidor
7. MTU
8. Tecnologia utilizada (java, flash, html5)
9. Limite dos testes a realizar para os quais o sistema está validado (ex: qual a velocidade máxima que o sistema suporta em termos de uma medição)

### **Eixo de atuação - Monitorizar e divulgar a evolução dos preços retalhistas praticados**

**Ação 1.18** Monitorizar a evolução das ofertas dos prestadores, desenvolver base de dados de ofertas e divulgar a informação recolhida regularmente

A MEO não compreende a necessidade desta ação tendo em conta a existência da plataforma COM.escolha pelo que sugere a sua eliminação.

**Ação 1.19** Desenvolver o relatório anual de monitorização dos preços retalhistas de comunicações eletrónicas (incluindo indicadores de receitas unitárias, faturas médias, evolução das mensalidades dos prestadores, ARPU divulgados pelos prestadores, ...)



A MEO regista positivamente o desenvolvimento deste relatório que, ao que tudo indica, vem ao encontro da posição que os operadores já manifestaram em diversas ocasiões, sobre a necessidade de complementar e contextualizar os relatórios que retratam a evolução de índices de preços com outros tipos de elementos e análises que permitam, no seu conjunto, uma compreensão mais abrangente da evolução dos preços, nomeadamente através da inclusão de indicadores de receitas unitárias e de dados divulgados pelos prestadores.

### **Eixo de atuação - Definir e concretizar ações no domínio da segurança e da integridade das redes e serviços de comunicações**

#### **1.20 Implementar Regulamento de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas**

A MEO assinala que não houve menção no Plano para 2017 a uma consulta sobre o projeto de regulamento, a qual efetivamente ocorreu este ano, e não considera adequado que a ANACOM preveja agora a realização de uma auditoria extraordinária sem que antes tenha concluído a ação de “Realizar ações de capacitação de equipa de auditoria de segurança”.

### **Eixo de atuação - Rever os procedimentos de gestão de reclamações do sector**

**1.24** Relativamente aos processos de gestão das solicitações/reclamações dos utilizadores finais de serviços de comunicações eletrónicas, recordamos os comentários tecidos pela APRITEL, (organismo do qual a MEO é associada), no âmbito da resposta à consulta pública promovida pela ANACOM sobre o procedimento regulamentar relativo aos requisitos a observar pelos prestadores de serviços de comunicações no tratamento de reclamações de consumidores e demais utilizadores finais.

Neste âmbito, dá-se particular destaque ao facto de ser unânime entre os operadores, além de inexistir suporte legal bastante para intervenção através de regulamento com vista à definição de requisitos dos procedimentos de tratamento de reclamações, que entendem não ser necessária a existência de intervenção regulatória para proteger os interesses dos consumidores, no que respeita ao tratamento célere de reclamações por processos harmonizados; esta intervenção pode, inclusivamente, resultar numa intrusão excessiva na liberdade de conformação da relação individual entre um operador e os seus clientes.

Recorde-se, a este propósito, a recente publicação do Decreto-lei 74/2017 de 21 de junho e as alterações que o mesmo já veio a introduzir em termos de tratamento de reclamações.

**Eixo de atuação - Garantir o acesso da população à televisão gratuita após 2020 (libertação da faixa dos 700 MHz)**

1.26 Planear e concretizar as decisões tomadas sobre a plataforma de acesso, incluindo a publicação do *roadmap* nacional.

A MEO considera que a ANACOM deveria separar esta ação em duas sub-ações: (i) “*Planear as decisões*” e (ii) “*Concretizar as decisões*”, no sentido de avaliar a adequação dos *timings* propostos.

Consideramos que o “planear” das decisões deveria ocorrer ainda em 2017, sendo que, encontrando-nos em setembro de 2017, não existe ainda qualquer visibilidade sobre eventuais propostas, projetos de decisão ou outra informação preliminar neste âmbito.

No caso de as “decisões” irem no sentido de que se proceda a uma migração faseada da rede TDT com *simulcast* das novas/antigas frequências, este processo irá implicar a instalação de uma elevada quantidade de equipamentos em toda a rede, consumindo muitos recursos e requerendo um prazo de implementação previsivelmente dilatado.

Assim, de forma a viabilizar o adequado *rollout* desta implementação, torna-se urgente a definição dos respetivos pressupostos, nomeadamente datas objetivo, definição das fases *simulcast* e respetiva duração, etc., por forma a permitir avaliar se o período proposto para a ação “Concretizar as decisões” é adequado.

**Eixo de atuação – Acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações do operador da plataforma de televisão digital terrestre (TDT)**

1.29 No que respeita à verificação das obrigações de cobertura, a MEO remete para todos os comentários que tem vindo a tecer neste âmbito, reiterando os mesmos, nomeadamente a propósito das consultas públicas relativas à definição das obrigações de cobertura terrestre a incluir no DUF TDT (MUX A), em 05.08.2014 e 31.07.2015.



Recuperando os principais argumentos, reitera-se que a MEO contesta a unidade estipulada pela ANACOM para efeitos de fixação das obrigações de cobertura, nomeadamente por não corresponder ao previsto no concurso público da TDT. A MEO não reconhece, igualmente, as percentagens indicadas pela ANACOM no anexo daquela Deliberação como respeitando às percentagens atuais de cobertura dos concelhos do continente, bem como o método de aferição do cumprimento destas obrigações de cobertura.

Por outro lado, importa igualmente recordar que, não se conformando com a Deliberação final sobre esta matéria, a MEO impugnou-a judicialmente, encontrando-se o respetivo processo em curso e a ser tratado em sede própria.

#### **Eixo de atuação - Assegurar a correta implementação do Regulamento TSM à luz das linhas de orientação do BEREC**

**Ação 1.30** Elaborar relatório anual previsto no n.º 1 do artigo 5º do Regulamento TSM relativo à neutralidade de rede

A MEO reitera as observações que já transmitiu anteriormente quanto a não se observarem no mercado nacional problemas relevantes relacionados com a Internet aberta e sobre o facto de o poder de controlo que foi concedido à ANACOM nesta matéria pelo Regulamento nº (UE) 2015/2120, de 25 de novembro de 2015 dever respeitar o princípio da proporcionalidade, ter por base evidências de questões críticas concretas e ter em devida conta a dimensão relativa e os efeitos das práticas implementadas, bem como a liberdade de os utilizadores finais acordarem com os ISP os serviços e condições que melhor se lhes adequem.

#### **Eixo de atuação - Assegurar a conformidade legal no âmbito das práticas comerciais**

**Ação 1.31** Monitorizar a adequada implementação da FIS (consulta aos sites dos operadores)

Conforme a MEO já teve oportunidade referir, através da APRITEL e a propósito da consulta pública sobre o Projeto de Regulamento de alteração ao Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 878/2016, de 1 de setembro, sobre a informação pré-contratual e contratual no âmbito das comunicações eletrónicas, o atual texto

do Projeto de Regulamento vai ao encontro de algumas das preocupações identificadas pelos operadores, permitindo ultrapassar parte dos constrangimentos identificados no processo de implementação das obrigações decorrentes da versão inicial do mesmo Regulamento.

Não obstante, continuam a subsistir pontos no Projeto de Regulamento que a MEO entende dever ser objeto de reavaliação pela ANACOM, nomeadamente a delimitação do âmbito de aplicação subjetiva das FIS aos consumidores, a consagração do princípio do digital na disponibilização da FIS e a ponderação de regras que oneram em demasia os operadores com diminuto benefício para os consumidores.

Em paralelo, e com impacto direto nas ações do Plano Plurianual de Atividades para 2018-2020, entende a MEO que, atenta a complexidade das obrigações incluídas no atual Projeto de Regulamento e as adaptações que o mesmo determina, o prazo para implementação daquelas obrigações deve ser reavaliado pela ANACOM, devendo ser consagrado um prazo superior aos quatro meses incluídos naquele Projeto de Regulamento.

#### **Prioridade estratégica 2 – Promover mercados abertos e concorrenciais**

##### **Eixo de atuação - Supervisionar e analisar/rever os mercados relevantes de comunicações eletrónicas**

A título prévio, a MEO regista positivamente que a ANACOM tenha considerado meritória a sugestão constante da pronúncia da MEO no âmbito da anterior consulta sobre as ações para o triénio 2017-2019 de, previamente à elaboração e colocação em consulta pública de um SPD sobre análise de mercados, obter contributos dos interessados relativamente às etapas principais destas análises, desde a definição dos mercados de produto e geográfico, ao teste dos três critérios, avaliação de PMS e imposição de remédios.

A MEO reitera a importância e necessidade deste passo prévio, ainda que tal possa significar um esforço adicional num processo já de si complexo, e incentiva a ANACOM a adotar esta prática que, sem dúvida, contribui para a melhoria das suas decisões.

#### **2.1 Auditar a EdI na ORAC e na ORAP**



altice



A MEO aguarda o desfecho do processo relativo às alterações à ORAC e ORAP, introduzidas na sequência da decisão final da ANACOM (de 23.03.2017) sobre a reanálise dos mercados 3a e 3b, e objeto da decisão posterior da ANACOM (de 29.06.2017) de adoção de medidas provisórias e urgentes que determinou a suspensão da entrada em vigor das referidas alterações.

A MEO está convicta de que as alterações que introduziu nas ofertas, conjugadas com os ajustes subsequentes que já se propôs implementar e os demais contributos e clarificações prestadas na sequência dos pedidos de esclarecimento da ANACOM sobre a matéria, através das cartas MEO de 29.06.2017, 25.07.2017 e 09.08.2017, vão permitir uma decisão final da ANACOM que aprove o que foi proposto pela MEO, reconhecendo que se cumpre, com segurança, o objetivo de aproximação à EdI na utilização da ORAC e ORAP.

Neste sentido, e atendendo à complexidade e ao nível de esforço associado a um processo de auditoria à EdI na ORAC e ORAP, a MEO considera que esta ação deve ser concretizada apenas se existirem motivos, devidamente fundamentados, que apontem para o incumprimento das regras das ofertas nesta matéria. A MEO sugere, por conseguinte, que esta ação seja redefinida com a introdução de uma etapa inicial correspondente à avaliação da utilização das ofertas após a introdução das diversas alterações e de cuja conclusão deve depender a realização da auditoria.

Sem prejuízo do exposto, a ter de se realizar tal auditoria, a MEO considera que o período previsto para a sua execução (que pode estender-se por dois trimestres) é excessivo e deve ser diminuído.

#### **Ação 2.3 Analisar o mercado 4**

A MEO não concorda, de todo, com a calendarização proposta pela ANACOM para reanálise deste mercado, com início no 3º trimestre de 2018 e termo no 1.º trimestre de 2020, e não compreende o adiamento por um ano desta análise de mercado, face ao que ficou previsto no plano plurianual 2017-2019.

Reitera-se que o acompanhamento e a reanálise deste mercado devem ser mais expeditos, dadas as tendências de concorrência efetiva que já hoje se identificam e que no entender da MEO não foram devidamente consideradas na decisão final tomada pela ANACOM a 01.09.2016.

A MEO recorda ainda que a ANACOM, no relatório da consulta pública sobre as ações do plano plurianual 2017-2020, rejeitou a sua pretensão de antecipar a reanálise deste mercado referindo que *“o prazo legal para uma nova análise termina dentro de 3 anos”* e que a calendarização que então propunha respeitava este prazo. Ora, cabe-nos realçar que a nova calendarização agora proposta pela ANACOM excede o prazo legal referido, pelo que tem, necessariamente, de ser revista.

Assim, no mínimo, o processo de reanálise do mercado 4 tem de ser antecipado em 6 meses face ao que a ANACOM prevê no plano plurianual 2018-2020 que colocou em consulta.

Contudo, atendendo à necessidade de assegurar que o enquadramento regulatório acompanha devidamente a evolução que se verifica neste mercado, a MEO considera que se deve manter a calendarização inscrita no plano plurianual 2017-2019, iniciando-se a reanálise do mercado 4 ainda este ano, com conclusão, o mais tardar, no primeiro trimestre de 2019.

#### **Ação 2.6 Rever o ex-mercado 2 (originação)**

Pelas razões oportunamente expressas na pronúncia da MEO à consulta pública da ANACOM, de maio de 2017, sobre o mercado das originações em local fixo, esta empresa considera que não subsistem quaisquer motivos válidos para manter este mercado regulado.

A MEO considera também que uma eventual decisão da ANACOM em submeter à Comissão Europeia (CE) um projeto de decisão em linha com o SPD que colocou em consulta deverá suscitar o veto da análise do mercado ou, pelo menos, as maiores reservas por parte da CE, por se distanciar da Recomendação de Mercados Relevantes sem que existam circunstâncias nacionais específicas que o justifiquem (antes pelo contrário, aliás).

Neste contexto, a MEO considera totalmente inadequado planear o início da nova ronda de análise deste mercado apenas para o 3.º trimestre de 2020.

Admitindo a hipótese de que até ao final de 2017 será tomada uma decisão final sobre este mercado e que este se mantém regulado, o termo (não o início) da próxima reanálise tem de ser projetado, no máximo, para o final de 2020, de modo a cumprir o prazo legal de 3 anos para reanálise dos mercados.

Acresce que a eventual viabilização pela CE de um tal projeto de decisão — hipótese que a MEO considera inverosímil — incluiria certamente uma recomendação para que a ANACOM acompanhe muito atentamente a evolução do mercado e o reanalise antes de terminar o prazo máximo definido para o efeito.

Por fim, assinala-se que a própria ANACOM afirmou, no SPD que colocou em consulta pública, que *“A ANACOM procederá a uma monitorização da evolução deste mercado (...) para verificar entre outros aspetos se um desenvolvimento acelerado das redes de nova geração e consequente aumento de cobertura das redes próprias dos operadores alternativos não poderá determinar uma revisão antecipada da próxima análise.”*, o que se afigura incompatível com o planeamento aqui indicado.

**Eixo de atuação - Rever, à luz das necessidades, as ofertas grossistas que decorrem de obrigações impostas a empresas com poder de mercado significativo (PMS) nos mercados relevantes**

#### **2.8 Reavaliar os preços dos circuitos CAM e inter-ilhas**

Na decisão final sobre os preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas, de 6 de julho de 2017, a ANACOM determinou que, no futuro, a revisão anual dos preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas seria feita no segundo semestre do ano, evitando realizar a análise com base em estimativas de custos, atendendo a que os dados de suporte a esta análise têm por base o Sistema de Contabilidade Analítica (SCA) da MEO, cujos resultados são disponibilizados até ao dia 30 de junho do ano seguinte a que respeitam.

De forma a refletir esta decisão, a calendarização agora proposta pela ANACOM deve ser ajustada através do diferimento das subatividades, de modo a que o “pedido de informação à MEO” tenha início no 3.º trimestre de cada ano.

#### **2.9 Rever a ORLA**

Em consonância com os comentários apresentados acima relativamente à Ação 2.6, a MEO considera que o mercado das originações em local fixo deve ser desregulado a curto prazo, implicando também a desregulação da ORLA.

Em qualquer caso, atendendo ao progressivo desinteresse das Beneficiárias e à evolução do parque desta oferta, não se justifica projetar uma revisão da ORLA entre 2018 e 2019 e uma outra a iniciar em 2020.

**Eixo de atuação – Desenvolver/aperfeiçoar sistemas de custeio regulatório e auditar resultados, quando relevante**

**2.16 Definir custo de capital da MEO/CTT para 2018**

Os descritivos das sub-ações a desenvolver no âmbito desta ação concreta – “Aprovar decisão sobre conclusões da auditoria 2018 (/2019/2020) e ações a desenvolver” – parecem indiciar uma alteração face ao processo atual mas não permitem perceber o que estará em causa pelo que se solicita a sua explicitação ou retificação.

**Eixo de atuação – Concretizar ações associadas à prestação do serviço universal com impacto no mercado**

**2.22 Desenvolver processo de ressarcimento dos CLSU no período posterior à designação do PSU por concurso público – pagamentos à MEO e NOS (SU comunicações eletrónicas)**

O Serviço Universal (“SU”) das comunicações eletrónicas é atualmente prestado por duas entidades distintas, a NOS (disponibilização do acesso à rede de comunicações pública num local fixo e prestação do serviço telefónico acessível ao público através daquela ligação) e a MEO (prestação do serviço de postos públicos e disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas), ao abrigo dos contratos assinados com o Estado Português na sequência de procedimentos concursais, sendo que os contratos assinados vigoram, respetivamente, até 31 de maio de 2019, 8 de abril de 2019 e 13 de setembro 2018.

Face a este enquadramento, e a manter-se nos termos atuais, com o lançamento de novos procedimentos concursais os prestadores do serviço universal a partir de 2018 (disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas) e 2019 (disponibilização do acesso à rede de comunicações pública num local fixo e prestação do serviço telefónico acessível ao público através daquela ligação e prestação do serviço de postos



públicos) poderão ser distintos, pelo que esta ação concreta deverá ser enunciada de um modo mais genérico, sem identificação dos PSU.

**Eixo de atuação - Desenvolver/densificar a aplicação das regras de acesso a infraestruturas no âmbito do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio**

A MEO considera que falta uma ação destinada a “Avaliar o nível de utilização de condutas e postes geridas por outras entidades que não a MEO” no período 2018-2020. Esta ação consta do Plano 2017-2019, a realizar em 2017, e a MEO considera que deverá ser repetida em 2019/2020, de modo a acompanhar a evolução da utilização destas infraestruturas e a verificar o impacto da nova metodologia da ANACOM a utilizar para a fixação do valor da remuneração do acesso e utilização de infraestruturas.

**Eixo de atuação – Contribuir para a revisão/negociação do novo quadro regulamentar**

A MEO reforça a mensagem transmitida na anterior consulta a propósito deste Eixo de Atuação, no que se refere à necessidade de coordenação entre a ANACOM e os diferentes *stakeholders* no sentido de defender os interesses nacionais, nomeadamente através da facilitação de contactos que incentivem o envolvimento dos interessados nas várias fases do processo.

**Eixo de atuação – Elaborar e apresentar ao Governo o(s) anteprojeto(s) legislativo(s) de transposição da revisão do quadro regulamentar aplicável às comunicações eletrónicas**

**2.30 Elaborar e apresentar ao Governo o(s) anteprojeto(s) legislativo(s) de transposição da revisão do quadro regulamentar aplicável às comunicações eletrónicas**

Atendendo à importância deste tema, a MEO sugere a criação de uma sub-ação entre a fase de “elaborar” a fase de “apresentar” estes anteprojetos legislativos, correspondente à “audição prévia” dos principais intervenientes/interessados nesta matéria. Isto permitiria, desde logo, um alinhamento de toda a indústria no sentido de facilitar a transposição do quadro regulamentar, mediante a identificação de pontos críticos e propostas de implementação mais eficazes.



### **Prioridade estratégica 3 – Garantir a eficiente gestão dos recursos públicos**

#### **Eixo de atuação - Avaliar impacto do 5G na gestão do espectro**

**3.2** Atribuir a faixa dos 700 MHz (e outras faixas relevantes) considerando o interesse nacional e o quadro regulamentar europeu e nacional

A MEO considera que a atribuição da faixa dos 700MHz e de outras faixas relevantes deve ocorrer quando efetivamente as mesmas puderem ser utilizadas pelos operadores.

A MEO considera ainda que, à semelhança do ocorrido no âmbito do processo de atribuição de espectro multifaixa em 2011, será benéfico que a prevista atribuição de espectro para Serviços de Comunicações Eletrónicas seja também realizada por leilão multifaixa, com faixas complementares e faixas substitutas abaixo e acima de 6GHz, com CAPS adequados, tendo em conta que existem diversas frequências que permitem disponibilizar capacidade adicional para redes LTE e evolução para 5G.

A MEO defende que a realização desse leilão multifaixa deve ocorrer após 2020, tendo em conta a standardização da tecnologia 5G, a penetração de terminais e a disponibilidade das diversas faixas (ex: para os 700MHz é necessária a migração do TDT para a faixa “sub-700” e coordenação com Espanha e Marrocos).

#### **Eixo de atuação - Gerir o plano nacional de numeração (PNN), estabelecendo condições adequadas no âmbito da atribuição e utilização dos recursos de numeração**

**Ação 3.4** Definir termos e condições de transmissão de direitos de utilização de números

**Ação 3.5** Redefinir condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo

**Ação 3.6** Elaborar regulamento de numeração

Atendendo às Ações previstas no âmbito deste Eixo de Atuação, a MEO subentende que as Ações previstas no plano plurianual 2017-2019 relativas à definição de “*gama de numeração para M2M incluindo, se necessário, para o eCall*” e elaboração de “*regras e condições de utilização da identificação de linha chamadora (CLI)*”, previstas para o 1.º semestre de 2017, serão concluídas até ao final deste ano. Solicita-se confirmação deste entendimento.

Quanto às ações agora propostas, a MEO lamenta o atraso que se está a verificar nesta matéria e a recalendarização proposta pela ANACOM das ações 3.5 e 3.6 para 2018/2019, adiando em um ano a respetiva concretização face ao que ficou previsto no plano plurianual de 2017-2019. A MEO considera que estas ações não devem ser sujeitas a novos atrasos e defende a sua antecipação, de modo a estarem concluídas, o mais tardar, até ao 2.º trimestre de 2018

#### **Prioridade estratégica 5 – Promover a eficiência e a eficácia internas**

#### **IV. Outros eixos de atuação**

##### **Avaliação de Impactos Regulatórios (AIR)**

Nas três consultas anteriores sobre as orientações estratégicas do plano plurianual da ANACOM, que se realizam já desde 2014, a MEO defendeu sustentadamente o desenvolvimento de uma prática estruturada e sistematizada de AIR por parte da ANACOM, questão que não mereceu até à data acolhimento do Regulador.

A MEO continua a considerar que a institucionalização de uma prática estruturada de AIR no normal exercício de funções da ANACOM constitui um objetivo estratégico que o Regulador deve prosseguir. Trata-se de uma medida essencial para assegurar a robustez e qualidade da intervenção regulatória nos mercados e que, por essa via, protege e reforça a independência do Regulador face aos diversos agentes interessados (incluindo o poder político).

Acresce que a relevância de adotar um processo sistematizado de AIR deverá também ser reforçada com a revisão do Quadro Regulamentar aplicável às comunicações eletrónicas, que deverá ser aprovado no início de 2018. Efetivamente, a proposta de Código Europeu para as Comunicações Eletrónicas apresentada pela Comissão Europeia prevê explicitamente que a imposição de obrigações seja sujeita a uma análise custo-benefício e, por outro lado, a revisão das linhas de orientação da Comissão sobre análises de mercado e avaliação de PMS deverá elaborar sobre este assunto.

Assim, nesta ocasião, a MEO remete para os comentários e sugestões que já apresentou nas suas pronúncias relativamente aos planos plurianuais anteriores e renova o estímulo para que a ANACOM repondere a sua posição sobre esta matéria.

A MEO tomou ainda nota, no relatório da consulta pública sobre as orientações estratégicas para o plano plurianual de atividades 2017-2019, que *“o que a ANACOM esperava receber como input neste processo de consulta era a identificação/proposta das áreas-piloto a considerar para o processo de AIR no horizonte deste plano.”* Para este efeito, a MEO propõe como área-piloto a Direção de Regulação de Mercados (DRM).

### **Over The Top (“OTT”)**

No âmbito dos fatores que enquadrarão a sua atividade no período 2018-2020, a ANACOM menciona os aspetos relacionados com novas ofertas de aplicações e pacotes de dados por parte de operadores *Over The Top* (OTT) (páginas 11 e 12 do documentos de consulta). No entanto, este discurso não encontra eco em termos de definição de Eixos de Atuação e/ou Ações.

No entender da MEO, a importância crescente dos serviços dos comumente designados prestadores OTT deve dar origem a um novo eixo de atuação, dentro das prioridades estratégicas “Promover mercados abertos e concorrenciais” ou “Garantir e proteger os direitos dos utilizadores e dos cidadãos” (ou em ambas), com o objetivo de aferir e projetar o impacto destes serviços no mercado nacional nas suas várias vertentes (relação com o consumidor, canibalização dos serviços de comunicações eletrónicas tradicionais, níveis de utilização, etc.).

O planeamento deste eixo de atuação para o próximo triénio justifica-se também à luz do novo Código Europeu para as Comunicações Eletrónicas, cuja aprovação se prevê para o início de 2018, e que irá promover um maior *level-playing-field* entre os prestadores de serviços OTT e os prestadores de SCE tradicionais, incluindo no que respeita a tomar em consideração a relevância dos primeiros nas análises de mercado.

### **IoT/M2M**

A MEO considera relevante a inclusão de um eixo de atuação relativo à análise do impacto da massificação das novas tecnologias emergentes, como o IoT/M2M, nas comunicações



eletrónicas, incluindo a nível de mercado, tecnológico, de numeração/endereçamento e defesa do consumidor.